



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trouxarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 188	Semestre	9550
A 1.ª série . . .	88	4350	
A 2.ª série . . .	67	3350	
A 3.ª série . . .	57	2350	
Avulso: até 4 pág., \$04, cada d. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$24 a Haba, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 1:265, autorizando a Associação de Beneficência da Merceana, do distrito de Lisboa, a alienar uma porção de terreno.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 3:958, aplicando sobretaxas, que serão cobradas por meio de selo, sobre o preço dos bilhetes de entrada ou assistência pessoal a diversões, divertimentos, exposições ou espectáculos públicos nos teatros ou em quaisquer recintos ou locais na cidade e distrito do Pôrto.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 3:959, aprovando e mandando pôr em execução as instruções para a rendição do pessoal em serviço no Corpo Expedicionário Português, anexas ao mesmo decreto.

Decreto n.º 3:960, constituindo para a guarnição da cidade de Lisboa um corpo especial denominado Corpo de Tropas da Guarnição de Lisboa.

Ministério do Comércio:

Decreto n.º 3:961, autorizando a Administração Geral dos Correios e Telégrafos a admitir provisoriamente ao serviço 160 carreiros supranumerários e 100 serventes adventícios.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 1:266, considerando arte gráfica, para os efeitos da lei n.º 367, de 28 de Junho de 1915, a indústria de encadernação.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Portaria n.º 1:265

Atendendo ao que representou a Associação de Beneficência da Merceana, do distrito de Lisboa, pedindo autorização para alienar uma porção de terreno de 100 metros quadrados aproximadamente, de que não carece para o exercício da sua finalidade;

Vistas as informações oficiais e o parecer favorável da assembleia geral respectiva:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados, devendo ter-se em atenção o disposto nas leis especiais de desamortização.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1918.— O Ministro do Interior, *Henrique Forbes de Bessa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Decreto n.º 3:958

Lutando a Comissão de Assistência Pública da cidade do Pôrto, assim como as Comissões Municipais de Assistência dos concelhos do distrito com falta de recursos para poderem exercer uma mais ampla acção, auxiliando não só as instituições de caridade e de beneficência, e as classes indigentes e proletárias, mas tendo também em vista o momentoso problema da mendicidade, representaram ao Governo solicitando a aplicação dum selo de assistência sobre os bilhetes de entrada nos divertimentos públicos que se realizarem no distrito do Pôrto, sendo o seu produto destinado a constituir receita exclusiva do seu cofre;

Atendendo aos elevados fins que animam a iniciativa benemerente da Comissão de Assistência Pública do distrito do Pôrto:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Sobre o preço dos bilhetes de entrada ou assistência pessoal a diversões, divertimentos, exposições ou espectáculos públicos nos teatros ou em quaisquer recintos ou locais na cidade e distrito do Pôrto recalará uma sobretaxa que será cobrada por meio de selo.

§ 1.º As sobretaxas a aplicar serão de:

Nos bilhetes de preço até \$20	\$01
De \$21 a \$49	\$02
De \$50 a \$99	\$03
De 1\$00 a 2\$50	\$05
De importância superior a 2\$50	\$10

§ 2.º O selo será apostado nos bilhetes de entrada, ficando os directores ou empresários dos espectáculos, diversões, ou exposições exclusivamente responsáveis pelo pagamento deste selo.

Art. 2.º O selo da Assistência será fornecido directamente pela Casa da Moeda à Comissão de Assistência Pública da cidade do Pôrto, e esta por sua vez os fornecerá aos directores ou empresários de divertimentos públicos.

§ único. O pagamento do selo da Assistência também poderá ser feito por meio de avença, à semelhança do imposto do selo.

Art. 3.º As faltas de pagamento desta sobretaxa serão punidas pela forma e com as multas estabelecidas para as infracções do imposto do selo.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e das Finanças o façam publicar. Paços do Governo da República, 16 de Março de 1918.— *Sidónio Pais* — *Henrique Forbes de Bessa* — *Francisco Xavier Esteves*.